

PARECER N° : 1904-001/2023 - CGM - DISPENSA

INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA -PA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA -PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2023.1403.001/2023-SESMA PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA , PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, ESPECIFICAMENTE AS ATIVIDADES PELO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL - HGSAR, NÚCLEO INTEGRADO MULTIDISCIPLINAR - NIM E ACADEMIA DE SAÚDE. ART. 24, V DA LEI 8666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2302001/2023-SESMA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2023.1403.001/2023-SESMA, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA -PA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA -PA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS, ESPECIFICAMENTE AS ATIVIDADES MANTIDAS PELO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL - HGSAR, NÚCLEO INTEGRADO MULTIDISCIPLINAR - NIM E ACADEMIA DE SAÚDE.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao



Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2302001/2023-SESMA relativo ao processo de Dispensa de licitação para a aquisição de materiais e insumos para serviços de fisioterapia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde- FMS, especificamente as atividades mantidas pelo Hospital Geral de Altamira São Rafal -HGSAR, Núcleo Integrado Multidisciplinar - NIM e Academia de Saúde. A priori, no certame realizado no dia 21/09/2022, teve os itens 03, 15, 19, 36, 39 e 42 declarados FRACASSADOS, e os itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 43, 44 e 46 declarados DESERTOS. Posteriormente, foi republicado para uma nova tentativa de licitar os itens, certame realizado no dia 07/02/2023, os itens 05, 07, 08, 09, 10, 24, 26, 27, 28, 29, 35, 39 e 42 foram declarados FRACASSADOS e os itens 12, 13, 20, 22, 30, 31, 32 e 33 foram declarados DESERTOS, do processo licitatório denominado Pregão Eletrônico nº 071/2022 ter sido considerado FRACASSADO e DESERTO, conforme documentação anexa.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA PREVISTA NO ART. 24, V DA LEI 8.666/93:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso V, o que segue:



*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Da leitura do dispositivo, verifica-se que há duas condições indispensáveis para que a situação fática se amolde à hipótese normativa, de forma a viabilizar a contratação direta, quais sejam: demonstração, através de justificativas fáticas e materiais, que, não puder se repetir a licitação sem prejuízo à Administração e manutenção de todas as condições preestabelecidas.

Pois bem, em análise percebe-se que foram juntados aos autos documentação pertinente e comprobatória capaz de ratificar os requisitos indispensáveis dispostos no inciso acima destacado, posto que conforme as Atas de Realização do Pregão Eletrônico nº 071/2022, constata-se que os itens do objeto lá disposto, encontram-se com a situação fracassado e deserto, fato este motivador da escolha por dispensa.

Ademais, na justificativa exposta pelo Secretário Municipal de Saúde Altamira - PA o Sr. Antonio Carlos Lima - Decreto nº 2227/2023, esta apresenta que por conta da elevada demanda dos serviços de fisioterapia existente os quais são atendidos pelas unidades que prestam serviços para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Assim como, que os benefícios da fisioterapia são visíveis não somente no tratamento de lesões e doenças, gerando impacto positivo tanto no comportamento físico quanto no mental. Bem como, é importante conceituar que a fisioterapia não deve ser utilizada apenas em casos de recuperação, mas deve fazer parte da rotina de cuidados com a saúde.

Ato contínuo, a assessoria jurídica em Parecer jurídico proferido pelo **Sr. Tarcisio de Andrade Pereira - OAB/PA nº 34.050**, dentre os fatos analisados, manifesta-se pela possibilidade legal de locação do imóvel por dispensa de licitação.



Nessa toada, importante observar quanto a não apresentação da Certidão de Desistência da pessoa jurídica GILMAR PIRES DE OLIVEIRA (CASA DOS QUADROS), inscrita no CNPJ nº 34.902.536/0001-14, a qual a priori foi vencedora do item 11. Todavia, em virtude da falta de manifestação da empresa, bem como, da necessidade dos itens para a secretaria, em observância a continuidade e essencialidade do processo, passou para o segundo colocado a empresa RF BARILI, inscrita no CNPJ nº 29.230.269/0001-46. Conforme certidão apresentada pela presidente da CPL a Sra. Isabel Greyce Do Nascimento Franco - Portaria nº 4406/2023-.

2 - Das Exigências de Habilitação:

Preliminarmente cumpre considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõem atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas, estando válidas até esta análise. Porém, em relação a pessoa jurídica **DISTRIBUIDORA NOGAMI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.782.783./0001-09, **D P AGUIAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.834.782/0001-13**, foi constatado que está vencida a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

Oportunamente, em relação as pessoas jurídicas **DISTRIBUIDORA NOGAMI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.782.783./0001-09 e **D P AGUIAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.834.782/0001-13, informamos que esta certidão estava válida no momento de sua apresentação pelas empresas supracitadas, contudo, no decorrer dos trâmites processuais, sua validade expirou. Por conseguinte, solicitamos nova Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Municipal, válida para a assinatura do contrato.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer



técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do procedimento licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Ante o exposto, este Controle Interno conclui que o procedimento licitatório está totalmente revestido das formalidades legais, razão pela qual se manifesta pelo prosseguimento do feito, porém, COM RESSALVAS, devendo o setor responsável promover a juntada ao processo da **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal das pessoas jurídicas DISTRIBUIDORA NOGAMI LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.782.783./0001-09, D P AGUIAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.834.782/0001-13** antes da assinatura do Contrato, observando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 19 de abril de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022

